



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.003672/2006-59	Presidência do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA <i>Havelogio Paver 23/06/08</i>
Câmara de Graduação	
Parecer: 840/CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico Curso de Pedagogia	
Interessado: Campus de Vilhena	
Relator (a): Cons ^a Walterlina Barbosa Brasil	

Parecer da Câmara:

Na 86ª sessão de 12 de junho de 2008, a câmara acompanhou o parecer da relatora, com emenda aditiva: *Indica os Conselheiros: Maria do Socorro Gomes Torres Joca e Giovany dos Santos Lima para acompanhar junto aos Chefes de Departamentos, no sentido de elaborar um projeto pedagógico para curso de Pedagogia, garantindo as diversidades de cada Campi.*


Cons^o Nilson Santos
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Processo: 23118.003672/2006-59
Assunto: Projeto Pedagógico Curso de Pedagogia	
Interessado: Campus de Vilhena	
Relator (a): Cons ^a Walterlina Barbosa Brasil	

I – Relatório:

O pedido de vista no processo mencionado ocorreu em razão de que é conhecimento da comunidade acadêmica que o Ato Decisório 033/CONSEA/2005 determina à PROGRAD coordenar o processo de readequação curricular entre os diversos campi da UNIR. Neste momento, a conselheira considerou inadequado emitir parecer circunstanciado sobre o conteúdo da grade curricular proposta. Exercício que será necessário, dada possíveis inconsistências no desenho curricular.

II – Análise:

O Parecer do Professor Theóphilo Souza sustenta apresenta parecer favorável ao projeto pedagógico, com emenda substitutiva que seja semestral em lugar de anual.

Em pedido de vistas, a então conselheira Marilsa Miranda se contrapõe ao parecerista quanto ao fato de que o Ato Decisório está em vigor e que o curso de Pedagogia produzira ações no sentido de atendê-lo.

O argumento do parecerista consistiu em sustentar-se no Programa REUNI para identificar possíveis formas de flexibilização curricular que a UNIR não definiu como ocorrerá, mesmo tendo aprovado do Programa e, com isto, estabelecido a readequação curricular a sugestão de nova arquitetura em bases distintas ao que se está em análise.

A conselheira Marilsa Miranda, ao proceder vistas remete ao Campus a responsabilidade de revisão.

III – Parecer:

Apesar das recomendações da Conselheira Marilsa Miranda, mais adequadas ao caso em questão, deve-se lembrar que o Ato Decisório não está revogado e, por este motivo, está sendo descumprido o que se torna um evento indesejável. Neste mesmo ato, cumpre a PROGRAD supervisionar este cumprimento. Assim, esta Câmara deverá rejeitar os pareceres anteriores e **retornar o processo a PROGRAD para que encaminhe todos os projetos pedagógicos do curso de pedagogia de seus respectivos campi em um único processo, devidamente compatibilizados entre si para efetivo cumprimento do ato decisório, com respectivas atas de aprovação.**


 Cons^a Walterlina Barbosa Brasil
 Relatora